



tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 10/11, reputo devido o destaque dos honorários contratuais. Para fins de pagamento, e considerando a pendência consignada na certidão de págs. 10/11, promova-se a localização da credora, necessário à observância do disposto no Art. 6, caput, da Portaria nº 1108/2018, do TJCE. Após a providência acima, proceda-se ao envio do presente processo incidente à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais. Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Não havendo irrisignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 14 de janeiro de 2020. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0004062-80.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. de F. F. P.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Ao exame do pedido de pagamento prioritário apresentado pela credora, constato dos autos: 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (págs. 13/14); 3) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (págs. 13/14); 4) a requerente possui mais de 60 anos (págs. 13/14); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (págs. 13/14); 6) houve reconhecimento da regularidade do Precatório, com a respectiva expedição do ofício requisitório ao ente devedor (págs. 13/14). Tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado e arremado no certificado às págs. 13/14, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, § 2º, CF/88. No mais, tendo sido cumprida a cautela prevista no art. 22, § 4º do EOAB, como certificado às págs. 13/14, reputo devido o destaque dos honorários contratuais. Desse modo, determino o envio do presente pedido de providências à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, para fins de atualização do crédito e aplicação das retenções legais devidas, ocasião na qual deverá promover o destaque de honorários contratuais. Ato contínuo, intime-se o devedor sobre o pleito prioritário e as partes sobre os cálculos, por 05 (cinco) dias. Nesse passo, não havendo irrisignação quanto aos cálculos, liquide-se, utilizando as informações prestadas nos autos, com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 20 de janeiro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0627227-10.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. C. P. do M.. Advogado: Roberval da Silva Pereira (OAB: 2677/RO). Advogada: Alderi Menezes Caetano Cavalcanti (OAB: 12802/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA O Estado do Ceará, às páginas 28/30, afirmou que ainda não está encerrada a ação de execução, alegando inclusive, nulidade da citação. Considera, portanto, precipitada a expedição do precatório. Nessa toada, foi determinado, na decisão de página 129 dos autos do Precatório nº 0001481-92.2019.8.06.0000, que fossem requeridos ao da juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, os esclarecimentos quanto à insurgência apresentada, bem como o envio do respectivo trânsito em julgado da ação mencionada. Pelo exposto, ordeno que se aguarde as informações pertinentes a fim de que seja dado prosseguimento a este pedido de providências. Intimem-se. Fortaleza, 09 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0630004-02.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências. Beneficiário: F. de A. R.. Advogado: Patricio Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Advogado: Marcello Mendes Batista Guerra (OAB: 18285/CE). Advogada: Lorena Duarte Vieira (OAB: 24608/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Consoante Ata de Audiência acostada às págs. 30/31 e decisão de pag. 33, ambas extraídas do precatório originário, mostram que a superpreferência foi devidamente quitada, com pagamento demonstrado às págs. 36/40. Sendo assim, considerando que nada mais há para resolver sobre o crédito prioritário, archive-se o presente feito incidente. Intimem-se. Fortaleza, 19 de dezembro de 2019. Rômulo Veras Holanda, Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 13

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 07/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado final do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme o Edital nº 36/2019, disponibilizado no Diário da Justiça de 14 de agosto de 2019, homologado na Sessão Ordinária do Órgão Especial nº 23, do dia 22 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO o pedido de constante do Processo Administrativo nº 8500005-60.2020.8.06.0040, do candidato Yuri Lorentz Violante Frade, aprovado na 3ª colocação do Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Poder



Judiciário do Estado do Ceará, para o reposicionamento ao final de fila de aprovados;

RESOLVE:

1. Convocar, na 32ª posição, o candidato Jaison Stangherlin, aprovado na 25ª colocação da lista de ampla concorrência no Concurso Público para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para:

1.1 Entregar a documentação indicada no Anexo Único deste Edital, no período de **27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2020**, dias úteis, de 9h às 18h, na Coordenação de Gestão e Seleção de Pessoas da Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada no andar térreo do prédio do Tribunal de Justiça. No caso de dúvida, encaminhar e-mail para selecao@tjce.jus.br.

1.2 Realizar perícia médica na Coordenadoria de Perícia Médica da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, localizada na Av. Oliveira Paiva, nº 941, Cidades dos Funcionários, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2020.

1.3 Comparecer à sessão pública designada para a escolha da respectiva comarca de provimento inicial, dentre as comarcas vagas de entrância inicial, a se realizar no próximo dia **27 de fevereiro de 2020, às 10 (dez) horas**, na sala de Sessão nº 04, localizado no 1º andar da sede do Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 24 de janeiro de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO

1) Em 2(duas) cópias.

- a) Registro Geral (RG) / Identidade;
- b) Certificado de alistamento militar (para candidato do sexo masculino);
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) CPF;
- e) Diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado no Ministério da Educação;
- f) Documento de comprovação de mudança de nome (no caso de casamento, separação, etc).

2) Apresentação de original, acompanhado de cópia.

- g) PIS ou PASEP;
- h) Comprovante de residência atualizado;
- i) Comprovante de abertura de conta corrente em agência do Banco do Brasil ou apresentação do Cartão, podendo ser apresentado até a ocasião da data de início do exercício.

3) Documento original.

- j) Ficha de Atualização Funcional – FAF (formulário disponível no portal do TJ/CE);
- k) Declaração negativa de acumulação de cargo público, fornecida pela Secretaria de Administração do Estado – SEPLAG, podendo ser gerada no site www.seplag.ce.gov.br.
- l) Declaração geral de não acumulação de cargo /emprego/função público (modelo no portal do TJ/CE);
- m) Declaração de Bens (modelo disponível no portal do TJ/CE);
- n) Declaração para Fins Previdenciários (modelo disponível no portal do TJ/CE);
- o) Declaração de Não Participação em Diretoria (modelo disponível no portal do TJ/CE);
- p) Declaração de Bons Antecedentes Administrativos (modelo disponível no portal do TJ/CE);
- q) Autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (modelo disponível no portal do TJ/CE);
- r) Atestado de idoneidade moral firmado por uma das seguintes autoridades: Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores e Delegados de Polícia (modelo disponível no portal do TJ/CE);
- s) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pelos Foros das Justiças - Estadual, Federal e Eleitoral dos locais de residência do candidato nos últimos cinco anos.
- t) Laudo médico atualizado fornecido pela Célula da Perícia Médica da Secretaria de Planejamento e Gestão, localizado na Av. Oliveira Paiva, nº 941, devendo ser apresentada até a data da sessão pública – 28 de fevereiro de 2020 (Lista de exames disponível no Portal do TJ/CE);
- u) Cancelamento da OAB, para candidatos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ou declaração negativa de inscrição (podendo ser cópia autenticada), devendo apresentar na data da sessão pública – 28 de fevereiro de 2020;
- v) Para ocupantes de cargo/emprego público, publicação de exoneração, suspensão de vínculo funcional ou vacância, devendo ser apresentada até a data da sessão pública – 28 de fevereiro de 2020;
- w) Certidão ou Declaração idônea que comprove haver completado 3 (três) anos de atividade jurídica, em atendimento ao art. 93, inc. I da CF/88.

4) 02 (duas) fotos recentes 3x4

OBSERVAÇÕES

1) Na hipótese de não haver interesse em assumir o cargo, deverá registrar junto ao Tribunal de Justiça Termo de Desistência, com firma reconhecida, (modelo disponível no portal do TJ/CE);

2) Os modelos dos documentos no Portal do TJ/CE, estão disponível no caminho: www.tjce.jus.br / Cidadão / Concurso e Seleção / Documentação para Provimento em Cargo Efetivo.